



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4621
de 31/05/19 PL 45/46
Ana
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 046/2019

Processo LC n.º 084 – Homologado em 14/05/2019

Ata de Registro de Preços de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a empresa **RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.891.468/0001-56, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Rudinei Eliandro Kievel, portador da Célula de Identidade nº 6.085.133-6 o do CPF nº 008.019.279-35, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de cargas de gás para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO MERCADORIA	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	221	UNID.	Carga de gás de 13kg	60,00	13.260,00
02	180	UNID.	Carga de gás de 45kg	225,00	40.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 046/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das cargas de gás, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02003 Secretaria de Administração	de 4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	509
02005 Secretaria de Educação e Cultura	da 12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1315
02005 Secretaria de Educação e Cultura	da 12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1693
02006 Departamento de Cultura	de 13 392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1987
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	de 27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	2178
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	2470
02009 Fundo Municipal de Saúde	de 10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3173
02010 Secretaria de Assistência Social	de 8 243 1500 3	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5074
02010 Secretaria de Assistência Social	de 8 243 1500 4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5169
02010 Secretaria de Assistência Social	de 8 244 1500 49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5397
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	de 20 606 1600 58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6235
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661 1650 60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6429
02016 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	8 241 1500 50	Programa de Apoio a Pessoa da Terceira Idade	505	339030040000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6805

REK



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

RE. 1



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

do Ata de Registro de Preços , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

KLK



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 046/2019.

- A entrega das cargas de gás deverá ser feita em até 02 (duas) horas após a solicitação efetuada pelo órgão competente, em virtude do Município não ter capacidade de armazenamento e que o principal fornecimento é realizado em instituições de Ensino da rede pública e deste dependem para o preparo da merenda escolar para as crianças que frequentam esses educandários, as cargas serão solicitadas de acordo com a necessidade das mesmas, materializada através de solicitação assinada pelo responsável da Secretaria ou Departamento, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade, atendendo as normas e padrões de qualidades exigidas pelo Inmetro, ABNT, ANVISA.
- As cargas de gás a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada.
- As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.
- As cargas de gás serão solicitadas de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias/Departamentos do Município.
- A empresa vencedora deste processo deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:
 - a) 10 botijões de 13 kg.
 - b) 05 botijões de 45 kg.

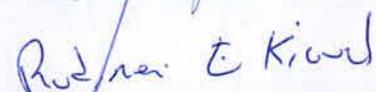
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Em trânsito, de Pato Bragado – PR para Curitiba - PR, em 14 de Maio de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


RUDINEI KIEVEL E CIA LTDA – CONTRATADO
RUDINEI ELIANDRO KIEVEL